CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 230 DE 7 DE JULHO DE 2023

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 58 de 18 de fevereiro de 2025
Vide Portaria CNMP-PRESI nº 303 de 18 de novembro de 2026
Versão completa

Dispõe sobre os projetos de real interesse da Administração e sobre os projetos gratificados no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 158 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013);

Considerando a necessidade de regulamentação da Gratificação de Projeto, conforme dispõe o art. 16 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016;

Considerando os avanços obtidos pelo CNMP na implementação da sua estratégia por meio do fomento à gestão de projetos; e

Considerando o que consta do Processo Adminsitrativo nº 19.00.6200.0003889/2023-82, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O pagamento da Gratificação de Projeto, prevista no art. 16 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, é regido, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, por esta Portaria:

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – projeto: um empreendimento temporário, de maior complexidade, duração e transversalidade, cujo objetivo é produzir um produto ou serviço exclusivo para a organização;

II – Termo de Abertura do Projeto: documento produzido pelo gerente do projeto e

aprovado pelo patrocinador, contendo as entregas, o produto, os prazos e designação da equipe;

III - equipe de projeto: conjunto de colaboradores que atuam como responsáveis pela execução das atividades do projeto e de suas entregas;

IV – Gerente de projeto: servidor com poder de decisão, responsável por gerir a equipe do projeto, garantir a execução das entregas previstas e prestar contas ao Patrocinador e à Secretaria de Gestão Estratégica;

V – Patrocinador do projeto: autoridade da alta gestão responsável por fornecer suporte, recursos e liderança para a equipe do projeto, bem como realizar a validação das suas entregas e do seu produto;

VI – entregas do projeto: resultados parciais, previstos e verificáveis que marcam a conclusão de uma fase do projeto;

VII – produto do projeto: resultado final, previsto e verificável que marca a conclusão do projeto;

VIII – Termo de Encerramento do Projeto (TEP): documento produzido pelo gerente do projeto contendo informações sobre a realização do projeto finalizado;

IX – Ficha de Avaliação do Projeto: documento produzido pelo patrocinador do projeto contendo a avaliação sobre as entregas e o produto do projeto.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Seção I
Dos projetos de especial interesse da Administração

Art. 3º São classificados como projetos de especial interesse da Administração aqueles cujo produto seja de alta relevância para a organização.

Art. 4º Poderão propor Projetos para a titulação de especial interesse da Administração:

I – o Presidente do CNMP;

II – o Corregedor Nacional;

III – o Ouvidor Nacional;

IV – os Conselheiros;

V – o Secretário-Geral;

VI – os Titulares de Secretarias.

Art. 5º As propostas de projetos serão materializadas por meio do Termo de Abertura

do Projeto (TAP) com a seguinte estrutura mínima obrigatória:

I – Descrição do projeto;

II – Descrição das entregas parciais do projeto e detalhamento de seus prazos;

III – Produto final do projeto;

IV - Justificativa da necessidade do produto do projeto;

V - Avaliação dos riscos inerentes ao projeto;

VI – Indicação do Patrocinador, do Gerente, do Gerente substituto e da equipe do projeto.

§ 1º O patrocínio do projeto está vinculado ao cargo e à unidade do propositor e não ao seu ocupante nomeado. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 58 de 18 de fevereiro de 2025)

§ 2º Ressalvados os casos autorizados pela Secretaria-Geral, fica vedada a qualificação como de especial interesse da Administração aos projetos: (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 58 de 18 de fevereiro de 2025)

I – cujo escopo, processo e produto sobreponham-se às atividades rotineiras da unidade; (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 58 de 18 de fevereiro de 2025)

II – cujo conteúdo ou resultado tenham sido realizados em projetos anteriores. (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 58 de 18 de fevereiro de 2025)

Art. 6º A proposta do projeto será encaminhada à Secretaria de Gestão Estratégica para análise de admissibilidade e verificação de atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos no art. 5º.

Art. 7º Após aprovação na análise de admissibilidade, os projetos serão encaminhados à Secretaria-Geral para análise e qualificação de especial interesse, se for o caso.

§ 1º A qualificação de um projeto como de especial interesse será publicada em ato específico da Secretaria-Geral. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 58 de 18 de fevereiro de 2025)

§ 2º O projeto qualificado como de especial interesse manterá essa condição até o final do exercício da publicação do ato. (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 58 de 18 de fevereiro de 2025)

§ 3º Os projetos não concluídos ao término do prazo de qualificação serão reavaliados pela Secretaria-Geral, que poderá renovar a qualificação no novo exercício. (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 58 de 18 de fevereiro de 2025)

§ 4º A Secretaria-Geral poderá, por ato próprio, desqualificar o projeto de especial interesse a qualquer tempo. (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 58 de 18 de fevereiro de

2025)

Seção II
Dos projetos gratificados

Art. 8º Os projetos qualificados como gratificados estarão aptos a receber a gratificação de projetos prevista no art. 16 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, cumpridos os seguintes requisitos:

I – ter sido classificado como projeto de especial interesse da administração;

II – haver disponibilidade orçamentária;

III – ser o projeto aprovado em algum dos procedimentos previstos no art. 9º.

Art. 9º A Secretaria-Geral poderá conceder a gratificação de projetos por meio dos seguintes procedimentos:

I – edital;

II – escolha por conveniência e oportunidade.

Subseção I
Do edital

Art. 10. O edital será publicado em ato próprio da Secretaria-Geral e conterá:

I – regras específicas para participação;

II – fases do processo de avaliação dos projetos e seus prazos;

III – critérios para priorização dos projetos.

§ 1º A priorização dos projetos será realizada por meio de reunião do Comitê de Governança Administrativa (CGA). (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 303 de 18 de novembro de 2026)

§ 2º Após a priorização pelo comitê, os projetos serão remetidos à Secretaria-Geral para deliberação.

§ 3º A priorização do Comitê não vincula a decisão da Secretaria-Geral.

Art. 11. A Secretaria-Geral publicará em ato próprio o resultado do edital.

Subseção II
Da escolha por conveniência e oportunidade

Art. 12. A Secretaria-Geral analisará a conveniência e oportunidade para a concessão de gratificação de projeto.

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PROJETOS

Art. 13. A Gratificação de Projeto prevista no art. 16 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016 será paga no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal.

§ 1º O servidor efetivo de outro órgão da administração pública, requisitado com ou sem ônus ao CNMP, fará jus à gratificação de que trata o *caput*, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista, caso ocupante de cargo efetivo de nível superior, ou da carreira de Técnico, caso ocupe cargo efetivo de nível médio, desde que previamente autorizado pela Secretaria-Geral e sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O servidor exclusivamente ocupante de cargo em comissão fará jus à gratificação, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista do CNMP.

§ 3º Ao servidor efetivo do quadro do Ministério Público da União (MPU), em regular exercício no CNMP, será devida gratificação no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do padrão do vencimento básico mensal da carreira no órgão de origem.

§ 4º A Gratificação de Projeto poderá ser percebida cumulativamente com a retribuição de função de confiança ou de cargo em comissão desde que, preenchidos os demais requisitos para a sua concessão, o desenvolvimento dos trabalhos necessários para a realização do projeto não implique em prejuízo ao exercício das atribuições da função de confiança ou do cargo em comissão.

§ 5º A Gratificação de Projeto não poderá ser percebida cumulativamente com o pagamento de hora extra ou com a Gratificação de Perícia.

§ 6º A Gratificação de Projeto não será devida em férias, ausências, afastamentos ou licenças do servidor previstas na Lei 8.112/1990.

§ 7º A Gratificação de projetos não será devida no recesso.

§ 8º A execução concomitante de mais de um projeto gratificado pelo servidor não

ensejará a percepção cumulativa de gratificações.

§ 9º Mediante expressa manifestação do servidor, a Gratificação de Projeto poderá integrar a base de cálculo da contribuição social destinada ao Plano de Seguridade Social previsto no art. 183 da Lei nº 8.112/1990, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 14. No ato de concessão da gratificação, a Secretaria-Geral poderá contemplar os projetos na sua integralidade ou parcialmente.

§ 1º Caso a concessão da gratificação ao projeto seja parcial, caberá à Secretaria-Geral a definição da periodicidade do pagamento, em meses, dentro do exercício financeiro.

§ 2º O ato de concessão poderá autorizar o pagamento da gratificação a partir de sua qualificação como de especial interesse da Administração.

§ 3º O pagamento da gratificação de projeto se restringe ao exercício financeiro do ato de concessão.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO DOS PROJETOS

Art. 15. Os projetos classificados como de especial interesse da Administração e os gratificados serão monitorados mensalmente por meio de relatório de acompanhamento, enviado pelo gerente do projeto à Secretaria de Gestão Estratégica.

§ 1º O relatório mensal de monitoramento conterá informações sobre o andamento das entregas do projeto e da atuação da sua equipe.

§ 2º Após a entrega do produto final do projeto, o Gerente preencherá o Termo de Encerramento do Projeto (TEP)

§ 3º Ao final do projeto o Patrocinador responderá a ficha de avaliação do projeto, na qual avaliará as entregas, os prazos, e o produto acordado no Termo de Abertura do Projeto (TAP).

§ 4º A Secretaria de Gestão Estratégica encaminhará os relatórios de monitoramento e a ficha de avaliação do projeto para conhecimento da Secretaria-Geral.

§ 5º No caso de não envio do relatório mensal de monitoramento até o 5º dia útil do mês subsequente, os integrantes do projeto não farão jus ao recebimento da gratificação descrita no art.13 correspondente ao mês do relatório não enviado. (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 58 de 18 de fevereiro de 2025)

Art. 16. No caso de atraso significativo na finalização das entregas, de não entrega do

produto ou de qualquer outro fator que afete o andamento do projeto, caberá à SGE informar os fatos ao omitê de Governança Estratégica, Riscos e Inovação (CGERI), o qual analisará e indicará providências. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 303 de 18 de novembro de 2026)

§ 1º Caso o comitê entenda ser cabível a suspensão do pagamento da gratificação ou a devolução de recursos recebidos, a título de gratificação de projeto, fará o devido encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral para decisão. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 58 de 18 de fevereiro de 2025)

§ 2º Os gerentes dos projetos poderão ser convocados, a qualquer tempo, para prestar contas sobre o andamento do projeto e a atuação de sua equipe perante o Comitê de Governança Administrativa (CGA). (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 58 de 18 de fevereiro de 2025) (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 303 de 18 de novembro de 2026)

Art. 17. A Secretaria-Geral poderá suspender o pagamento da gratificação de projetos em razão de disponibilidade orçamentária ou interesse institucional.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. São atribuições e responsabilidades do Patrocinador do projeto:

I – aprovar o Termo de Abertura do Projeto (TAP);

II – acompanhar a execução do projeto e a realização de suas entregas;

III – manter canal de comunicação direta com o gerente do projeto para prestação de contas;

IV – autorizar alterações no Termo de Abertura do Projeto (TAP);

V – preencher e assinar a ficha de avaliação do projeto, a qual avaliará as entregas, os prazos e o produto acordado no Termo de Abertura do Projeto (TAP).

Art. 19. São atribuições e responsabilidades do Gerente de projeto gratificado:

I – realizar o planejamento do projeto, de forma a mensurar todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para sua realização;

II – propor ao patrocinador o Termo de Abertura do Projeto;

III - realizar a reunião de abertura com a equipe do projeto, de forma a realizar as interlocuções necessárias com a unidade demandante e as demais unidades envolvidas no projeto;

IV - garantir o cumprimento do cronograma estabelecido no Termo de Abertura do

Projeto (TAP) para seu o desenvolvimento e implementação;

V - gerenciar as atividades da equipe do projeto;

VI – prestar contas mensalmente ao Patrocinador e à Secretaria de Gestão Estratégica;

VII - solicitar autorização ao Patrocinador do projeto realizar alterações ou ajustes no Termo de Abertura do Projeto (TAP);

VIII – comunicar à Secretaria de Gestão Estratégica, a conclusão do projeto por meio do Termo de Encerramento do Projeto (TEP), bem como, qualquer alteração que implique na perda ou suspensão do pagamento da Gratificação de Projeto;

IX – responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações prestadas ao Patrocinador e à Secretaria de Gestão Estratégica;

Art. 20. São atribuições e responsabilidades dos integrantes da equipe do projeto:

I - comprometer-se com o Gerente do projeto a executar as atividades descritas no Termo de Abertura do Projeto (TAP);

II - comunicar ao Gerente do projeto todas as suas férias, licenças e afastamentos, para o devido planejamento dos recursos humanos do projetos;

III – atuar de forma eficaz e eficiente na execução de suas atividades, contribuindo para as entregas do projeto, nos prazos previamente estabelecidos;

IV – balancear os esforços entre as atividades do projeto e as atividades do seu setor de lotação, de forma a atuar a contento e exercer as atribuições legais de seu cargo concomitantemente com as atribuições do projeto;

V – esclarecer imediatamente eventuais questionamentos do Gerente do projeto, do Patrocinador ou da Secretaria de Gestão Estratégica, quando requerido.

Parágrafo único. O integrante da equipe do projeto que, por alguma razão, estiver com sua atuação no projeto prejudicada deverá comunicar e justificar imediatamente ao Gerente do projeto, que poderá solicitar sua retirada ou substituição da equipe.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Secretaria-Geral e os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 22. Revoga-se, nesta ato, a Portaria CNMP-PRESI nº 67, de 10 de maio de 2019, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, de 14 de maio de 2019.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revoga-se, neste ato, a Portaria CNMP-PRESI nº 29, de 7 de abril de 2010, publicada no Boletim de Serviço, nº 7, de 6 de abril de 2010. (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 58 de 18 de fevereiro de 2025)

Brasília, 7 de julho de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público